

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE TEM POR
FINALIDADE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM/PA AO PROGRAMA ESTADUAL
MUNICÍPIOS VERDES – PMV.**

O **ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Governador do Estado do Pará, Sr. **Simão Robison Oliveira Jatene**, brasileiro, casado, economista, RG nº [REDACTED]-SSP/PA e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INCENTIVO À PRODUÇÃO – SEDIP**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **SHYDNEY JORGE ROSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade e do **PROGRAMA MUNICÍPIOS VERDES**, instituído pelo Decreto Estadual nº 54, de 29 de março de 2011, doravante designado pela sigla **PMV**, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2313, Bairro de Batista Campos, CEP 66.033-718, neste ato representado pelo seu Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes, Sr. **Justiniano de Queiroz Netto**, brasileiro, casado, advogado, RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, designado por meio do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32041 no dia 23 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único do Decreto Estadual 54/2011; e o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, localizado no Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº [REDACTED] e no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, acompanhado do Sr. **José Cláudio Carneiro Alves**, Secretário de Meio Ambiente do Município de Belém, Sr. **Luiz Otávio Mota Pereira**, Secretário de Saneamento do Município de Belém e da Sra. **Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza**, Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém;

Considerando que a sustentabilidade é hoje o principal desafio da agenda mundial, mobilizando amplos setores da sociedade civil global e quase todos os governos de países filiados à ONU;

Considerando que a promoção de parcerias amplia e aprofunda ações que contribuam com a sustentabilidade, envolvendo cidadãos, organizações sociais, empresas e governos;

Considerando que o Programa Municípios Verdes (PMV) do Governo do Estado do Pará tem o objetivo de promover a regularidade ambiental através do fortalecimento da gestão ambiental municipal;

Considerando que o PMV conta com uma extensa rede de parceiros governamentais e não governamentais, que cooperam entre si para a obtenção de um objetivo comum, entre eles a redução do desmatamento no Estado do Pará e, conseqüentemente, na Amazônia, com a promoção do desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental municipal;

Considerando que o município de Belém possui uma área rural significativa, cujos produtores carecem do apoio para a regularidade ambiental;

Considerando que, por sua vez, a área urbana apresenta diversas demandas no ordenamento e gestão ambiental, dentre eles, a ampliação e melhoria da gestão das áreas verdes, a estruturação do fundo de compensação ambiental municipal e a gestão integrada e eficiente dos resíduos sólidos;

Handwritten signatures and initials:
[Signature] [Initials] [Signature] [Initials]

Considerando que o Secretário Extraordinário de Estado para Coordenação do Programa Municípios Verdes - PMV está autorizado a realizar convênios e parcerias que assegurem o cumprimento dos objetivos do PMV, conforme o Decreto Estadual nº 54 de 29 de março de 2011.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a adesão do município de Belém/PA ao Programa Municípios Verdes – PMV, afirmando o compromisso do município quanto ao cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo Comitê Gestor e, por outro lado, fazendo jus aos benefícios e apoio proporcionados pelo programa, através do Governo do Estado do Pará e seus parceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se pertinente, procederão através de Planos de Trabalho, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO PROGRAMA MUNICIPIOS VERDES

O Programa Municípios Verdes – PMV se compromete a envidar esforços para:

- a) Construir, em conjunto com o Município de Belém, o módulo Urbano do Programa Municípios Verdes, com planos, metas e diretrizes específicas voltadas para as questões da sustentabilidade nas áreas urbanas municipais;
- b) Promover e articular capacitações de Cadastro Ambiental Rural – CAR, geotecnologia, fiscalização e licenciamento ambiental rural para a gestão local, principalmente, na região das ilhas;
- c) Articular junto aos órgãos estaduais e municipais, principalmente, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará – SEMA a regulamentação do CAR na região das ilhas e a conclusão do processo de habilitação do município de Belém;
- d) Incentivar parcerias do terceiro setor, mercado privado e instituições de ensino que tiverem como objetivo o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal, e, o consequente incremento da qualidade de vida e meio ambiente do município;
- e) Articular junto ao IMAZON, o fornecimento de sistema eletrônico de gestão ambiental integrado, visando facilitar a inserção dos imóveis rurais no Cadastro Ambiental Rural – CAR, permitindo ao município, analisar os imóveis cadastrados, suas áreas de reserva legal, preservação permanente e de uso alternativo do solo;
- f) Auxiliar no monitoramento da cobertura florestal do município de Belém, apontando as áreas críticas de desmatamento ou de pressão para o desmatamento;
- g) Apoiar o fundo de compensação ambiental municipal, visando manter e ampliar as áreas verdes urbanas e unidades de conservação municipal, conforme preceitua o inciso IV do art. 25 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal);
- h) Contribuir para a consolidação de um sistema municipal de áreas protegidas, com foco em planos de manejo e estruturação da gestão ambiental, bem como envidar esforços, junto ao governo estadual, para a ampliação das áreas verdes, através de mecanismos de gestão compartilhada;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

- i) Apoiar a estruturação e o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas para a política de resíduos sólidos na região.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA

O município de Belém/PA se compromete a participar ativamente do Programa Municípios Verdes, envidando esforços para:

- a) Apoiar e construir, em conjunto com o PMV, o módulo Urbano do Programa Municípios Verdes, com planos, metas e diretrizes específicas voltadas para as questões da sustentabilidade nas áreas urbanas municipais;
- b) Sensibilizar, promover e arregimentar os atores locais para assinatura do pacto local pela sustentabilidade urbana e rural;
- c) Criar o Grupo de Trabalho Municipal de desenvolvimento sustentável, que deverá acompanhar as ações previstas pelo PMV com o município e que poderá funcionar no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- d) Inserir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da sua área cadastrável¹ no CAR (cadastro ambiental rural);
- e) Fazer a fiscalização em campo dos focos de desmatamento ilegal (quando houverem), a partir dos relatórios recebidos do PMV;
- f) Promover a regulamentação do Plano Diretor Municipal, visando a criação de condições para a regularização das ZEIAS (Zonas de Especial Interesse Ambiental), em especial na região das ilhas;
- g) Promover a estruturação e o desenvolvimento de projetos relacionados com resíduos sólidos, visando uma gestão integrada e eficiente dessa política;
- h) Estruturar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recursos humanos e materiais capazes de executarem a gestão para o licenciamento ambiental rural, visando especialmente a regularidade ambiental dos imóveis e atividades rurais no município, inclusive quanto à regularização dos passivos ambientais eventualmente identificados.
- i) Manter entendimento, em articulação com o PMV, perante o Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual, no sentido de firmar Termos de Compromisso, que reflitam as metas e compromissos fixados neste acordo de cooperação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram repasse ou transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidor, empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte a integral responsabilidade no que concerne aos seus

¹ conforme metodologia prevista na Portaria Conjunta SEMA/PMV N° 03/2012 (exclui áreas protegidas, massas d'água, áreas urbanas, entre outras)

direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA

Para a execução deste **Acordo de Cooperação** serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos partícipes para o cumprimento deste Acordo, devendo os mesmos serem restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por um dos partícipes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente uma a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente **Acordo de Cooperação** será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência **até 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

Este **Acordo de Cooperação** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos signatários deste Acordo de Cooperação promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, hipótese em que deverá comunicar aos demais com 30 (trinta dias) de antecedência, mediante notificação por escrito, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **Acordo de Cooperação** será publicado no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, pelo Programa Municípios Verdes, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Os casos omissos ao presente acordo poderão ser resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes, obedecendo à legislação vigente.

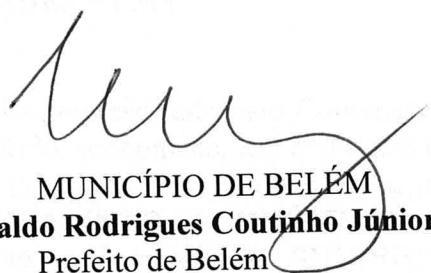
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

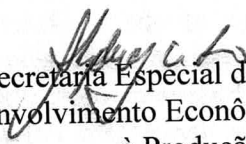
Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

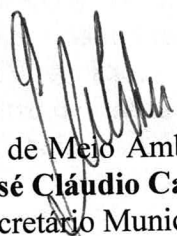
E por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

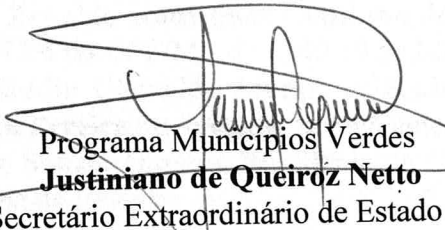
Belém, PA, 20 de maio de 2013.

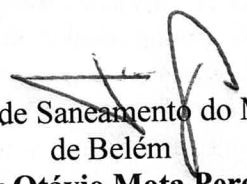

ESTADO DO PARÁ
Simão Robison Oliveira Jatene
Governador do Estado

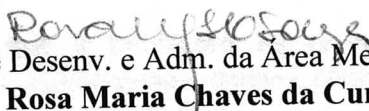

MUNICÍPIO DE BELÉM
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito de Belém


Secretaria Especial de Estado de
Desenvolvimento Econômico e Incentivo
à Produção
Shydney Jorge Rosa
Secretário Especial de Estado


Secretaria de Meio Ambiente de Belém
José Cláudio Carneiro Alves
Secretário Municipal


Programa Municípios Verdes
Justiniano de Queiroz Netto
Secretário Extraordinário de Estado


Secretaria de Saneamento do Município
de Belém
Luiz Otávio Mota Pereira
Secretário Municipal


Cia. de Desenv. e Adm. da Area Metropolitana de Belém
Rosa Maria Chaves da Cunha e Souza
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1.  _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: